

Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2021

Processo de Dispensa nº 004/2021

Processo nº 245/2021

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº. 580, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, brasileiro, casado, portador do RG nº 9032950462 SJS/DI RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.944.700-34 residente e domiciliado nesta cidade de Riozinho/RS, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **GRUPO TGX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 41.398.295/0001-83, situada na Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, nº 3590, Bairro Centro, Rolante/RS, CEP 95.690-000, representada nesse ato pelo Sr. Eduardo Smaniotto da Rosa, inscrito no CPF sob nº 013.491.700-62, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa para Reestruturar o Setor de Controle de Bens Imóveis e Móveis da Prefeitura Municipal de Riozinho.

1.2 - Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da Contratada. Cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes na proposta financeira.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados na SEDE da CONTRATANTE, com a periodicidade de no mínimo 01 (um) encontro presencial por mês de atividades. Atendimento remoto permanente através de plataforma online para controle das atividades, comunicação e gerenciamento de arquivos e atendimento através de suporte telefônico, correio eletrônico e demais aplicativos específicos de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.905,00 (Dois mil, novecentos e cinco reais), para a prestação dos serviços, pelo prazo de 5 (cinco) meses. O valor total para o presente contrato é de até R\$ 14.525,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais), valor aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços mensais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e Relatório de Atividades, contado o prazo para pagamento a contar do aceite da Secretaria Responsável.

2.3 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento com entrega do objeto, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

2.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor preferencialmente deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

*Despesa.....: 4022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Unidade.....: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....: 2010 MANUTENCAO DA SECR.DE ADMINISTRACAO
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2 - O prazo para prestação dos serviços será de **até 05 (cinco) meses**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A prestação dos serviços será fiscalizada através da Secretaria Municipal da Administração do Município de Riozinho, pelo seu Secretário o Sr. Antônio Carlos Colombo Junior.

4.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

4.3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a

CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Constituem obrigações da Contratada:

5.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2 – Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

5.3 - Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

5.4 – Acatar, à medida da necessidade do Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites dalei.

5.5 – Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere às garantias de reposição, no caso entrega de material inadequado.

5.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

5.7 – Fornecer, caso solicitado pelo Município ou Órgão Contratante, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.

5.8 - Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

5.9 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

b) Constituem obrigações do Município

5.10 - Liquidar os documentos de cobrança, conforme estabelece o contrato;

5.11 - Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da solicitante, após

a devida análise e aprovação;

5.12 – Efetuar o pagamento nas condições avençadas.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.2 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

7.3 - Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, Lei 8.666/93).

7.4 - No caso de rescisão contratual, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto deste contrato.

7.5 - Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das

faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.6 - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, se prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Riozinho, 15 de junho de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO
CONTRATANTE

EDUARDO SMANIOTTO DA ROSA
GRUPO TGX CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

